

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 352/2005
PROCESSO ORIGINAL: 346.1684/2004
RECORRENTE: AÇO FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (IE 19.446.677-9
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 24 de outubro de 2006

ACÓRDÃO Nº 162/2006

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Serviços. Competência do Município. Falta de recolhimento do ICMS. Inocorrência.

1. Falta de recolhimento de ICMS.
2. Confecção de roscas, furos e consoles, sob encomenda.
3. Prestação de serviços sujeito ao Imposto de competência do Município, comprovadas em inspeção “in loco” e em prova documental.
4. Irregularidades formais não tem o condão de transformar um tributo de competência municipal em um tributo de competência do Estado.
5. Recurso conhecido e provido.
6. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado